FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TURBI I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 49.936.440/0001-44

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TURBI I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.936.440/0001-44 ("Fundo"), nos termos dos itens 10.2, 10.2.1, 10.8 e 10.12 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), vem por meio desta, a pedido da **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.804.280/0001-20 ("Gestora Atual" ou "Milênio"), na qualidade de instituição gestora da carteira de ativos do Fundo, convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo e de sua classe única de cotas ("Classe"), nos termos dos itens 10.1, 10.7 e 10.8 do Regulamento, a ser realizada de forma não presencial, por meio de procedimento de consulta formal, conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente) ("Assembleia Geral" ou "Assembleia").

A Assembleia constituirá instância deliberativa única, com apuração dos votos e formalização em termo de apuração próprio ("Termo de Apuração"), observados os Cotistas legitimados a votar e os respectivos quóruns aplicáveis a cada matéria, tendo a Assembleia por ordem do dia a análise das matérias abaixo elencadas, nos termos do artigo 70, incisos II e V, da parte geral da Resolução CVM 175 e dos itens 10.1 e 10.7 do Regulamento ("Ordem do Dia").

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente eletrônica, por meio de Consulta Formal, nos termos do artigo 75, inciso I, da Resolução CVM 175 e dos itens 10.4 e 10.11 do Regulamento. Em 1ª (primeira) convocação, os votos poderão ser encaminhados até o dia 03 de dezembro de 2026, às 23h59 (horário de Brasília/DF) ("Data Limite da 1ª Convocação"), com divulgação do respectivo Termo de Apuração em 04 de dezembro de 2026. Caso não seja atingido, para qualquer matéria, o quórum de aprovação aplicável em 1ª convocação, fica desde já realizada a 2ª (segunda) convocação para tal matéria, com prazo para manifestação até o dia 09 de dezembro de 2026, às 23h59 (horário de Brasília/DF) ("Data Limite da 2ª Convocação"), observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias previsto no item 10.2.6 do Regulamento e o disposto no item 10.2.7 do Regulamento, bem como, para a 1ª (primeira) convocação, o prazo mínimo de 10 (dez) dias previsto no artigo 76, § 6º, da Resolução CVM 175 e no item 10.12.2 do Regulamento. Os votos válidos recebidos em 1ª (primeira) convocação serão

automaticamente reaproveitados na 2ª (segunda) convocação, salvo se substituídos ou revogados pelo respectivo Cotista até a Data Limite da 2ª Convocação. A divulgação do Termo de Apuração definitivo ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2026.

1. OBJETO DA CONSULTA FORMAL E ORDEM DO DIA:

A Assembleia terá como Ordem do Dia deliberar sobre os itens abaixo, cada um deles único e indivisível, de modo que as alíneas que os compõem serão votadas em conjunto e somente serão aprovadas se aprovadas em sua totalidade, não sendo admitida a aprovação parcial, sendo que a aprovação e a eficácia do item "(ii)" ficam condicionadas à aprovação do item "(i)":

(i) Reestruturação da gestão do Fundo, compreendendo, em conjunto, as seguintes alterações, as quais são interdependentes:

(a) a transferência da gestão da carteira de ativos do Fundo da Gestora Atual para a **SOLIS INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.254.708/0001-71 ("Solis" ou "Nova Gestora"), mediante a substituição da Gestora Atual, nos termos da alínea "b" do item 10.1 e da cláusula 6 do Regulamento, com a consequente alteração do Regulamento para refletir a substituição da Gestora, incluindo a definição de "Gestora" e os seus dados cadastrais. A Nova Gestora assumirá a totalidade das atribuições, direitos e obrigações da Gestora previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável a partir da Data da Transferência (conforme definida abaixo), permanecendo inalteradas a Taxa de Gestão, conforme item 5.2 do Anexo Descritivo, e as demais condições do Regulamento não expressamente alteradas nesta Consulta Formal. A Taxa de Gestão será devida à Gestora Atual, *pro rata temporis*, até a Data da Transferência (exclusive) e à Nova Gestora a partir da Data da Transferência (inclusive). A Gestora Atual deverá cumprir o disposto no item 6.6 do Regulamento, sendo dispensado, com a sua expressa anuência, o aviso prévio de 30 (trinta) dias previsto no item 6.8 do Regulamento;

(b) a alteração do Regulamento para modificar o quórum de deliberação aplicável à substituição e/ou destituição da Gestora e/ou da Cogestora (conforme definida na alínea "(d)" abaixo), prevista, quanto à Gestora, na alínea "b" do item 10.1 e no item 6.8 do Regulamento, que passará a ser, tanto em 1ª (primeira) quanto em 2ª (segunda) convocação, o voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada subclasse de Cotas, apurado separadamente para cada subclasse que possua Cotas em circulação na data da convocação da respectiva Assembleia, considerando-se, para as subclasses compostas por mais de uma série, a totalidade das Cotas em circulação de todas as

suas séries. O quórum ora previsto: (1) não se aplicará à substituição e/ou destituição da Administradora, do Custodiante e do Agente de Cobrança, que permanecerão sujeitas aos quóruns atualmente previstos no Regulamento; (2) não se aplicará à deliberação sobre a eleição de substituto da Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento, nos termos dos itens 6.2 a 6.5 do Regulamento, a qual permanecerá sujeita ao quórum atualmente previsto na alínea "b" do item 10.1 do Regulamento, nem às hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Cogestora, nas quais a gestão dos Ativos Financeiros será reassumida pela Gestora; e (3) produzirá efeitos a partir da Data da Transferência, em relação à Gestora, e a partir da Data da Conversão (conforme definida abaixo), em relação à Cogestora, e não se aplicará à deliberação das matérias constantes desta Consulta Formal;

(c) a contratação, pela Nova Gestora, em nome do Fundo, nos termos da alínea "f" do item 4.5 do Anexo Descritivo do Regulamento, da **SAMA CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.135.589/0001-06, com sede na Rua Pais de Araújo, nº 29, conjunto 81, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.531-940 ("Sama" ou "Consultoria Especializada"), para a prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo, incluindo o suporte à Nova Gestora na análise, no acompanhamento e no monitoramento dos Direitos Creditórios e das respectivas Garantias, mediante remuneração correspondente a parcela da Taxa de Gestão prevista no item 5.2 do Anexo Descritivo, a qual será mantida, sem aumento dos custos do Fundo, e dividida entre a Nova Gestora e a Consultoria Especializada conforme a tabela abaixo, sendo a parcela devida à Consultoria Especializada paga diretamente pelo Fundo, nos termos do item 5.5 do Anexo Descritivo, com a consequente alteração do Regulamento para incluir a definição de "Consultoria Especializada", a respectiva remuneração e as suas atribuições, e a consolidação do Regulamento em sua integralidade, na forma do Anexo II a esta Consulta Formal; e

Patrimônio Líquido do Fundo	**Nova Gestora (gestão)**	**Consultoria Especializada**	**Total (Taxa de Gestão atual)**
Até R$ 500.000.000,00	0,30% a.a.	0,25% a.a.	0,55% a.a.
De R$ 500.000.000,01 a R$ 1.000.000.000,00	0,28% a.a.	0,17% a.a.	0,45% a.a.
Acima de R$ 1.000.000.000,00	0,25% a.a.	0,15% a.a.	0,40% a.a.
Valor mínimo	R$ 11.000,00	R$ 9.000,00	R$ 20.000,00

(d) a conversão automática da contratação da Sama, objeto da alínea "(c)" acima, de Consultoria Especializada para cogestora da carteira da Classe, nos termos da alínea "e" do item 4.5 do Anexo Descritivo, sob condição suspensiva, passando a Sama a ser Cogestora, de forma automática, e realizar a gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ("Cogestora") e mantendo-se a Nova Gestora como Gestora do Fundo, responsável pela gestão dos Direitos Creditórios e pelas demais atribuições previstas no Regulamento, com a consequente alteração do item 4.2 do Regulamento. A remuneração da Sama permanecerá a

prevista na alínea "(c)" acima, paga diretamente pelo Fundo como parcela da Taxa de Gestão, sem alteração da Taxa de Gestão.

Informa-se aos Cotistas que a Sama se encontra em processo de autorização perante a CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, e de adesão ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. A alteração constante da alínea "(d)" acima produzirá efeitos automaticamente, sem necessidade de nova Assembleia, a partir da data em que a Administradora, via Instrumento Particular de Alteração ("IPA") divulgar a alteração ao Regulamento, após concluída a obtenção de ambos os credenciamentos e a celebração do contrato de cogestão entre o Fundo, representado pela Nova Gestora, e a Sama, além da análise satisfatória das diligências internas da Administradora ("Data da Conversão"), ficando extinto, nessa data, o contrato de consultoria especializada. A Administradora formalizará e divulgará o IPA, após o recebimento de notificação escrita da Nova Gestora, instruída com a comprovação dos credenciamentos e do contrato de cogestão, e a conclusão das diligências internas da Administradora, sendo a Data da Conversão a data de divulgação do IPA. A Nova Gestora e a Cogestora responderão exclusivamente pelas suas respectivas atribuições, sem solidariedade entre si. Caso a Data da Conversão não ocorra até 30 de junho de 2027, a deliberação constante da alínea "(d)" acima perderá a sua eficácia, permanecendo a Sama como Consultoria Especializada. Caso o item "(ii)" seja aprovado e a Data da Conversão ocorra antes do término originalmente previsto para o Período de Transição, a cogestão transitória e sua remuneração adicional cessarão imediatamente antes da Data da Conversão, sem sobreposição de atribuições ou remuneração, condicionada a conversão à formalização da respectiva extinção e à conclusão da transferência operacional.

(ii) Transição da gestão do Fundo, condicionada à aprovação do item "(i)" acima, compreendendo, em conjunto, as seguintes alterações:

(a) a instituição de período de transição, contado da Data da Transferência até 30 de junho de 2027 (inclusive) ("Período de Transição"), durante o qual a Nova Gestora contratará, em nome do Fundo, nos termos da alínea "e" do item 4.5 do Anexo Descritivo, a **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Milênio") como cogestora da carteira da Classe, responsável exclusivamente pela gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e pela emissão dos relatórios das garantias, conforme o instrumento de emissão das Debêntures ("Cogestora Transitória"), permanecendo a Nova Gestora como Gestora do Fundo, responsável pela gestão dos Direitos Creditórios e pelas demais atribuições previstas no Regulamento, com a consequente alteração do item 4.2 do Regulamento. A contratação da Cogestora Transitória será automaticamente extinta ao término do Período de Transição, independentemente de nova Assembleia, passando a gestão dos Ativos Financeiros e a emissão dos relatórios das garantias à Sama, na qualidade de Cogestora, ou, conforme o caso,

à Nova Gestora. A Nova Gestora e a Cogestora Transitória responderão exclusivamente pelas suas respectivas atribuições, sem solidariedade entre si; e

(b) a elevação da Taxa de Gestão prevista no item 5.2 do Anexo Descritivo em 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, em cada uma das faixas de Patrimônio Líquido ali previstas, de forma que durante o Período de Transição, a Taxa de Gestão total passará a 0,85%, 0,75% e 0,70% a.a., exclusivamente durante o Período de Transição, sendo a parcela adicional paga diretamente pelo Fundo à Cogestora Transitória, *pro rata temporis*, nos termos do item 5.5 do Anexo Descritivo, retornando a Taxa de Gestão, automaticamente e independentemente de nova Assembleia, podendo a alteração ser realizada via IPA assinada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, aos percentuais atualmente vigentes ao término do Período de Transição, nos termos da alínea "c" do item 10.1.1 do Regulamento. A parcela adicional somente será devida enquanto a Cogestora Transitória estiver efetivamente contratada e em exercício, cessando no término antecipado ou regular da cogestão transitória.

(iii) Autorização para à Administradora, à Gestora Atual e à Nova Gestora para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações dos itens "(i)" e "(ii)" desta Consulta Formal, inclusive a assinatura e a divulgação, independentemente de nova Assembleia, dos IPAs e dos Comunicados ao Mercado nela previstos, os quais constituem mera formalização das deliberações aprovadas e das condições nelas estabelecidas, observadas as respectivas condições de eficácia.

Informa-se aos Cotistas que o item "(i)" da Ordem do Dia é único e indivisível para fins de votação, de modo que as alterações constantes das suas alíneas "(a)" a "(d)" serão aprovadas ou rejeitadas em conjunto, não sendo admitida a aprovação parcial. A eficácia das alíneas "(a)", "(b)", quanto à Gestora, e "(c)" fica condicionada à implementação da transferência de gestão, observadas as condições precedentes abaixo. A eficácia da alínea "(d)" e da alínea "(b)", quanto à Cogestora, fica adicionalmente condicionada à ocorrência da Data da Conversão. O item "(ii)", igualmente único e indivisível, somente será considerado aprovado se aprovado o item "(i)", ainda que obtenha isoladamente o quórum aplicável, e somente produzirá efeitos mediante a efetiva transferência da gestão e a contratação da Cogestora Transitória, observadas as condições abaixo. A rejeição ou a não implementação do item "(ii)" não prejudicará a eficácia do item "(i)".

A transferência da gestão será efetivada em data a ser definida, de comum acordo, pela Administradora, pela Gestora Atual e pela Nova Gestora ("Data da Transferência"), após a aprovação do item "(i)" e o cumprimento cumulativo das seguintes condições precedentes: (a) celebração de Acordo Operacional entre a Administradora e a Nova Gestora; (b) conclusão dos procedimentos de transição operacional entre a Gestora Atual e a Nova Gestora, incluindo a disponibilização dos registros, relatórios, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, nos termos do item 6.6 do Regulamento; (c) conclusão, de forma satisfatória para a Administradora, das avaliações e diligências

internas pertinentes à transferência da gestão; e (d) cumprimento integral das condições relativas à contratação da Consultoria Especializada previstas no parágrafo seguinte. O Regulamento consolidado, refletindo exclusivamente as alterações aprovadas e eficazes nessa data, entrará em vigor simultaneamente à Data da Transferência.

A contratação da Consultoria Especializada, objeto da alínea "(c)" do item "(i)", e a própria implementação da transferência da gestão ficam condicionadas cumulativamente: (1) à celebração do contrato de prestação de serviços de consultoria especializada entre o Fundo, representado pela Nova Gestora e a Consultoria Especializada, com eficácia simultânea à Data da Transferência; (2) à aprovação da Consultoria Especializada no processo de Know Your Partner ("KYP") da Administradora; e (3) à conclusão, de forma satisfatória para a Administradora, das demais avaliações e diligências internas pertinentes à Consultoria Especializada. A Data da Transferência somente poderá ocorrer após a confirmação do cumprimento dessas condições pela Administradora. A remuneração da Consultoria Especializada será devida a partir da Data da Transferência e do efetivo início da prestação dos serviços, corresponderá à parcela da Taxa de Gestão prevista na tabela da alínea "(c)" do item "(i)", inclusive quanto ao valor mínimo aplicável, e será deduzida da remuneração da Nova Gestora, sem acréscimo à Taxa de Gestão em decorrência dessa contratação. A conversão prevista na alínea "(d)" pressupõe a eficácia da contratação da Consultoria Especializada e o cumprimento das condições específicas da conversão. A implementação do item "(ii)", se aprovado, depende ainda da celebração do contrato de cogestão transitória, da conclusão satisfatória das diligências aplicáveis e da efetiva assunção das respectivas atribuições na Data da Transferência; na ausência dessas condições, a Nova Gestora assumirá integralmente a gestão, sem incidência da remuneração adicional, ficando prejudicada a implementação do item "(ii)".

Caso a Data da Transferência não ocorra até 31 de dezembro de 2026, as deliberações relativas à implementação da reestruturação e da transição da gestão não produzirão efeitos, permanecendo vigentes o Regulamento e a estrutura de prestação de serviços então existentes, observadas as demais alterações regularmente aprovadas ou implementadas por fundamento independente desta Consulta Formal. Não será necessária nova Assembleia ou alteração regulamentar para formalizar a não implementação. A Administradora comunicará aos Cotistas a ocorrência ou a não ocorrência da Data da Transferência e os respectivos efeitos por meio de Comunicado ao Mercado.

Para fins de clareza quanto ao comando e à divulgação das datas de implementação: (a) até a Data da Transferência (exclusive), a gestão do Fundo permanecerá com a Gestora Atual, cabendo à Gestora Atual e à Nova Gestora informar à Administradora, a data acordada para a Data da Transferência, acompanhada da confirmação do cumprimento das condições acima; (b) a Administradora divulgará a Data da Transferência por meio de Comunicado ao Mercado, antes da sua ocorrência; (c) a partir da Data da Transferência (inclusive), os comandos e as instruções de gestão serão emitidos pela Nova Gestora e, durante o Período de Transição e exclusivamente quanto aos Ativos Financeiros e aos relatórios das garantias, pela Cogestora Transitória; e (d) a Data da Conversão será definida e divulgada na forma descrita na alínea "(d)" do item "(i)", a partir de notificação escrita da Nova Gestora. Na

ausência de Cogestora em exercício, inclusive se rejeitado o item "(ii)", a Nova Gestora será responsável pela gestão dos Ativos Financeiros e pela continuidade dos relatórios das garantias, até a Data da Conversão, se houver, quando tais atribuições serão assumidas pela Sama nos limites do contrato de Cogestão.

As alterações ao Regulamento aprovadas nesta Consulta Formal somente entrarão em vigor nas respectivas datas de implementação, observado o cumprimento integral das condições de eficácia aplicáveis a cada matéria. Caso a Data da Conversão não ocorra até 30 de junho de 2027, a autorização para a conversão da Sama e as alterações regulamentares exclusivamente a ela vinculadas não produzirão efeitos, sem prejuízo das demais alterações regularmente implementadas, permanecendo a Nova Gestora responsável pela gestão do Fundo e a Sama na qualidade de Consultoria Especializada, desde que mantidas as condições de sua contratação. O encerramento regular ou antecipado da cogestão transitória implicará a cessação da remuneração adicional e a aplicação da estrutura de gestão e remuneração prevista nesta Consulta Formal para o período subsequente. Os IPAs terão por finalidade exclusiva formalizar as alterações expressamente aprovadas pelos Cotistas e suas condições de eficácia, inclusive o encerramento das disposições temporárias previamente aprovadas, sem autorização para restabelecimento genérico de disposições anteriormente vigentes ou para reversão da transferência efetivada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável. Os instrumentos contratuais deverão contemplar as respectivas condições de eficácia, as consequências do seu não implemento e, quando aplicável, as hipóteses de encerramento da prestação dos serviços, sem imposição de multas, penalidades ou outros ônus ao Fundo ou à Administradora em decorrência da não implementação, preservadas as obrigações regularmente constituídas e as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte. A não implementação não prejudicará a validade da Consulta Formal, da apuração dos votos e do Termo de Apuração, nem dos atos preparatórios regularmente praticados.

2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO:

2.1. **Conflito de Interesses**: por meio desta Consulta Formal, a Administradora alerta expressamente os Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores acerca do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175 e no item 10.10.1 do Regulamento, segundo os quais não poderão votar na Assembleia e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere às matérias em deliberação.

Para fins de clareza, considerando a natureza das matérias constantes da Ordem do Dia, a Administradora informa que (a) a Gestora Atual (inclusive na qualidade de Cogestora Transitória), seus sócios, diretores e empregados e suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não poderão votar, nos termos do artigo 78, incisos I a III, da Resolução CVM 175 e do item 10.10.1 do Regulamento; e (b) a Nova Gestora e a Consultoria Especializada, seus sócios, diretores e empregados e suas respectivas partes relacionadas deverão avaliar a existência de interesse conflitante com o Fundo em relação às matérias constantes dos itens "(i)" e "(ii)" da Ordem do Dia, nos termos do artigo 78, inciso IV, da Resolução CVM 175, devendo, se for o caso, declarar seu impedimento na forma deste item 2.1.

Nos termos do artigo 78, inciso IV e §2º, da parte geral da Resolução CVM 175, o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação não poderá votar, cabendo ao próprio Cotista manifestar o seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações, em cada item da Ordem do Dia e conforme procedimento da plataforma de voto eletrônico, sendo certo que na análise de eventual situação de conflito de interesses, os Cotistas deverão avaliar, inclusive, a existência de eventual interesse particular, benefício próprio ou vantagem assimétrica decorrente das deliberações submetidas à Assembleia que possa caracterizar conflito de interesses em relação ao Fundo.

A ausência de manifestação será considerada como declaração, para fins da presente Consulta Formal, acerca da inexistência de conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia, sendo o respectivo Cotista responsável pela veracidade, completude e suficiência de tal declaração. O Cotista que declarar conflito de interesses ou impedimento em relação a determinado item da Ordem do Dia não terá o respectivo voto computado nesse item, o que não se confunde com abstenção.

2.2. **Quórum**: Por se tratar de matéria única e indivisível, o item "(i)" da Ordem do Dia será aprovado, tanto em 1ª (primeira) quanto em 2ª (segunda) convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, correspondente ao mais elevado dos quóruns aplicáveis às alterações que o integram, nos termos das alíneas "b" e "d" do item 10.1 e da alínea "n" do item 10.7 do Regulamento. O item "(ii)" da Ordem do Dia, por envolver a elevação da Taxa de Gestão, será aprovado, em 1ª (primeira) convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes, observado, em qualquer das convocações, o quórum específico cumulativo do voto favorável dos titulares da maioria das Cotas Juniores em circulação, nos termos da alínea "a" do item 10.7 do Regulamento e, quanto à alteração do item 4.2 do Regulamento, da alínea "d" do item 10.1 do Regulamento. O item “(iii)”, de natureza acessória, será aprovado, tanto em 1ª (primeira) quanto em 2ª (segunda) convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, e somente será considerado aprovado se aprovado o item “(i)”. Caso o quórum aplicável a determinado item não seja atingido na 1ª (primeira) convocação, tal item será submetido à 2ª (segunda) convocação na data indicada nesta Consulta Formal. Os votos válidos

recebidos na 1ª (primeira) convocação serão reaproveitados na 2ª (segunda) convocação, salvo revogação ou substituição pelo Cotista até a Data Limite da 2ª Convocação.

2.3. **Direito de Voto**: Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, a quantidade de votos atribuída a cada Cotista deverá ser representativa de sua participação patrimonial no Fundo, observada a equidade entre Cotistas da mesma subclasse e a regulamentação aplicável, nos termos do item 10.9 do Regulamento. A participação será apurada com base no valor das Cotas de titularidade do Cotista na data da convocação. Terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do item 10.10 do Regulamento, observado o item 2.1 acima.

2.4. **Manifestação**: A Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas, via plataforma Cuore, ou através de envio de Manifestação de Voto, conforme modelo constante no Anexo I a esta Consulta Formal, a ser enviado para a Administradora através do e-mail assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br.

Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo, mas não se limitando a procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

Em 1ª (primeira) convocação, os votos poderão ser encaminhados até o dia 03 de dezembro de 2026, às 23h59 (horário de Brasília/DF) ("Data Limite da 1ª Convocação"), com divulgação do respectivo Termo de Apuração em 04 de dezembro de 2026. Caso não seja atingido, para qualquer matéria, o quórum de aprovação aplicável em 1ª convocação, fica desde já realizada a 2ª (segunda) convocação para tal matéria, com prazo para manifestação até o dia 09 de dezembro de 2026, às 23h59 (horário de Brasília/DF) ("Data Limite da 2ª Convocação")

2.5. **Prazo e apuração**: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até às 23h59 (horário de Brasília/DF) do dia 03 de dezembro de 2026. Caso não seja atingido, para qualquer matéria, o quórum de aprovação aplicável em 1ª convocação, fica desde já realizada a 2ª (segunda) convocação para tal matéria, com prazo para manifestação até o dia 09 de dezembro de 2026, às 23h59 (horário de Brasília/DF). O resultado da 1ª convocação será apurado no dia 04 de dezembro de 2026 e o resultado definitivo da Consulta Formal será apurado no dia 10 de dezembro de 2026 e comunicado aos Cotistas por meio de Termo de Apuração de votos a ser divulgado pela Administradora, conforme prazo legal. Caso sejam recepcionados votos que representem a totalidade das Cotas em circulação previamente à Data Limite da 1ª Convocação, a Consulta Formal poderá ser finalizada e o Termo de Apuração poderá ser lavrado de forma antecipada à data de apuração indicada.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora, com a Gestora Atual e/ou com a Nova Gestora, pelos meios indicados a seguir:

Administradora: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br c/c legal.dsf@bancodaycoval.com.br;
Gestora Atual: gestao.corporativos@milenio.capital / legal@milenio.capital; e
Nova Gestora: fabio.araujo@solisinvestimentos.com.br

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

São Paulo/SP, 23 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 775 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005
Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.

ANEXO I

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Na condição de cotista do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TURBI I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.936.440/0001-44 ("Fundo"), venho pela presente, nos termos do regulamento do Fundo, manifestar os seguintes votos em relação às matérias constantes da ordem do dia ("ORDEM DO DIA") da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia") do Fundo, realizada por meio de consulta formal, de forma não presencial, cujos votos deverão ser recebidos até 03 de dezembro de 2026, às 23h59 (horário de Brasília/DF) para a 1ª (primeira) convocação e, se aplicável, até 09 de dezembro de 2026, às 23h59 (horário de Brasília/DF), para a 2ª (segunda) convocação, sendo que os votos válidos recebidos na 1ª (primeira) convocação serão reaproveitados na 2ª (segunda) convocação, salvo se substituídos ou revogados pelo Cotista, mediante nova manifestação, até a Data Limite da 2ª Convocação.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Manifestação de Voto terão os significados que lhes foram atribuídos na Consulta Formal.
Identificação do Cotista: nome/razão social: [-]; CPF/CNPJ: [-]; subclasse/série e quantidade de Cotas: [-]; representante legal/procurador (se aplicável): [-].

ORDEM DO DIA:

(i) Reestruturação da gestão do Fundo (item único e indivisível – votação em conjunto das alíneas (a) a (d)):

(a) a transferência da gestão da carteira de ativos do Fundo da Gestora Atual para a **SOLIS INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 5º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.254.708/0001-71 ("Solis" ou "Nova Gestora"), mediante a substituição da Gestora Atual, nos termos da alínea "b" do item 10.1 e da cláusula 6 do Regulamento, com a consequente alteração do Regulamento para refletir a substituição da Gestora, incluindo a definição de "Gestora" e os seus dados cadastrais. A Nova Gestora assumirá a totalidade das atribuições, direitos e obrigações da Gestora previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável a partir da Data da Transferência (conforme definida abaixo), permanecendo inalteradas a Taxa de Gestão, conforme item 5.2 do Anexo Descritivo, e as demais condições do Regulamento não expressamente alteradas nesta Consulta Formal. A Taxa de Gestão será devida à Gestora Atual, *pro rata temporis*, até a Data

da Transferência (exclusive) e à Nova Gestora a partir da Data da Transferência (inclusive). A Gestora Atual deverá cumprir o disposto no item 6.6 do Regulamento, sendo dispensado, com a sua expressa anuência, o aviso prévio de 30 (trinta) dias previsto no item 6.8 do Regulamento;

(b) a alteração do Regulamento para modificar o quórum de deliberação aplicável à substituição e/ou destituição da Gestora e/ou da Cogestora (conforme definida na alínea "(d)" abaixo), prevista, quanto à Gestora, na alínea "b" do item 10.1 e no item 6.8 do Regulamento, que passará a ser, tanto em 1ª (primeira) quanto em 2ª (segunda) convocação, o voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada subclasse de Cotas, apurado separadamente para cada subclasse que possua Cotas em circulação na data da convocação da respectiva Assembleia, considerando-se, para as subclasses compostas por mais de uma série, a totalidade das Cotas em circulação de todas as suas séries. O quórum ora previsto: (1) não se aplicará à substituição e/ou destituição da Administradora, do Custodiante e do Agente de Cobrança, que permanecerão sujeitas aos quóruns atualmente previstos no Regulamento; (2) não se aplicará à deliberação sobre a eleição de substituto da Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento, nos termos dos itens 6.2 a 6.5 do Regulamento, a qual permanecerá sujeita ao quórum atualmente previsto na alínea "b" do item 10.1 do Regulamento, nem às hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Cogestora, nas quais a gestão dos Ativos Financeiros será reassumida pela Gestora; e (3) produzirá efeitos a partir da Data da Transferência, em relação à Gestora, e a partir da Data da Conversão (conforme definida abaixo), em relação à Cogestora, e não se aplicará à deliberação das matérias constantes desta Consulta Formal;

(c) a contratação, pela Nova Gestora, em nome do Fundo, nos termos da alínea “f” do item 4.5 do Anexo Descritivo do Regulamento, da **SAMA CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.135.589/0001-06, com sede na Rua Pais de Araújo, nº 29, conjunto 81, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.531-940 (“Sama” ou “Consultoria Especializada”), para a prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo, incluindo o suporte à Nova Gestora na análise, no acompanhamento e no monitoramento dos Direitos Creditórios e das respectivas Garantias, mediante remuneração correspondente a parcela da Taxa de Gestão prevista no item 5.2 do Anexo Descritivo, a qual será mantida, sem aumento dos custos do Fundo, e dividida entre a Nova Gestora e a Consultoria Especializada conforme a tabela abaixo, sendo a parcela devida à Consultoria Especializada paga diretamente pelo Fundo, nos termos do item 5.5 do Anexo Descritivo, com a consequente alteração do Regulamento para incluir a definição de “Consultoria Especializada”, a respectiva remuneração e as suas atribuições, e a consolidação do Regulamento em sua integralidade, na forma do Anexo II a esta Consulta Formal; e

Patrimônio Líquido do Fundo	**Nova Gestora (gestão)**	**Consultoria Especializada**	**Total (Taxa de Gestão atual)**

Até R$ 500.000.000,00	0,30% a.a.	0,25% a.a.	0,55% a.a.
De R$ 500.000.000,01 a R$ 1.000.000.000,00	0,28% a.a.	0,17% a.a.	0,45% a.a.
Acima de R$ 1.000.000.000,00	0,25% a.a.	0,15% a.a.	0,40% a.a.
Valor mínimo	R$ 11.000,00	R$ 9.000,00	R$ 20.000,00

(d) a conversão automática da contratação da Sama, objeto da alínea "(c)" acima, de Consultoria Especializada para cogestora da carteira da Classe, nos termos da alínea "e" do item 4.5 do Anexo Descritivo, sob condição suspensiva, passando a Sama a ser Cogestora, de forma automática, e realizar a gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ("Cogestora") e mantendo-se a Nova Gestora como Gestora do Fundo, responsável pela gestão dos Direitos Creditórios e pelas demais atribuições previstas no Regulamento, com a consequente alteração do item 4.2 do Regulamento. A remuneração da Sama permanecerá a prevista na alínea "(c)" acima, paga diretamente pelo Fundo como parcela da Taxa de Gestão, sem alteração da Taxa de Gestão.

Informa-se aos Cotistas que a Sama se encontra em processo de autorização perante a CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, e de adesão ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. A alteração constante da alínea "(d)" acima produzirá efeitos automaticamente, sem necessidade de nova Assembleia, a partir da data em que a Administradora, via Instrumento Particular de Alteração ("IPA") divulgar a alteração ao Regulamento, após concluída a obtenção de ambos os credenciamentos e a celebração do contrato de cogestão entre o Fundo, representado pela Nova Gestora, e a Sama, além da análise satisfatória das diligências internas da Administradora ("Data da Conversão"), ficando extinto, nessa data, o contrato de consultoria especializada. A Administradora formalizará e divulgará o IPA, após o recebimento de notificação escrita da Nova Gestora, instruída com a comprovação dos credenciamentos e do contrato de cogestão, e a conclusão das diligências internas da Administradora, sendo a Data da Conversão a data de divulgação do IPA. A Nova Gestora e a Cogestora responderão exclusivamente pelas suas respectivas atribuições, sem solidariedade entre si. Caso a Data da Conversão não ocorra até 30 de junho de 2027, a deliberação constante da alínea "(d)" acima perderá a sua eficácia, permanecendo a Sama como Consultoria Especializada. Caso o item "(ii)" seja aprovado e a Data da Conversão ocorra antes do término originalmente previsto para o Período de Transição, a cogestão transitória e sua remuneração adicional cessarão imediatamente antes da Data da Conversão, sem sobreposição de atribuições ou remuneração, condicionada a conversão à formalização da respectiva extinção e à conclusão da transferência operacional.

Voto em relação ao item (i) da Ordem do Dia (alíneas (a) a (d), em conjunto):

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ Abster-se de votar

☐ Declarar Conflito de Interesses

(ii) Transição da gestão do Fundo (item único e indivisível – votação em conjunto das alíneas (a) e (b), condicionado à aprovação do item (i)):

(a)a instituição de período de transição, contado da Data da Transferência até 30 de junho de 2027 (inclusive), ou até o dia imediatamente anterior à Data da Conversão, se anterior ("Período de Transição"), durante o qual a Nova Gestora contratará, em nome do Fundo, nos termos da alínea "e" do item 4.5 do Anexo Descritivo, a **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Milênio") como cogestora da carteira da Classe, responsável exclusivamente pela gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e pela emissão dos relatórios das garantias, conforme o instrumento de emissão das Debêntures ("Cogestora Transitória"), permanecendo a Nova Gestora como Gestora do Fundo, responsável pela gestão dos Direitos Creditórios e pelas demais atribuições previstas no Regulamento, com a consequente alteração do item 4.2 do Regulamento. A contratação da Cogestora Transitória será automaticamente extinta ao término do Período de Transição, independentemente de nova Assembleia, passando a gestão dos Ativos Financeiros e a emissão dos relatórios das garantias à Sama, na qualidade de Cogestora, ou, conforme o caso, à Nova Gestora. A Nova Gestora e a Cogestora Transitória responderão exclusivamente pelas suas respectivas atribuições, sem solidariedade entre si; e

(b) a elevação da Taxa de Gestão prevista no item 5.2 do Anexo Descritivo em 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, em cada uma das faixas de Patrimônio Líquido ali previstas, de forma que durante o Período de Transição, a Taxa de Gestão total passará a 0,85%, 0,75% e 0,70% a.a., exclusivamente durante o Período de Transição, sendo a parcela adicional paga diretamente pelo Fundo à Cogestora Transitória, *pro rata temporis*, nos termos do item 5.5 do Anexo Descritivo, retornando a Taxa de Gestão, automaticamente e independentemente de nova Assembleia, podendo a alteração ser realizada via IPA assinada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, aos percentuais atualmente vigentes ao término do Período de Transição, nos termos da alínea "c" do item 10.1.1 do Regulamento. A parcela adicional somente será devida enquanto a Cogestora Transitória estiver efetivamente contratada e em exercício, cessando no término antecipado ou regular da cogestão transitória.

Voto em relação ao item (ii) da Ordem do Dia (alíneas (a) e (b), em conjunto):

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ Abster-se de votar

☐ Declarar Conflito de Interesses

(iii) Autorização para implementação, condicionada à aprovação do item "(i)" acima: a autorização à Administradora, à Gestora Atual e à Nova Gestora para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações dos itens "(i)" e "(ii)" desta Consulta Formal, inclusive a assinatura e a divulgação, independentemente de nova Assembleia, dos IPAs e dos Comunicados ao Mercado nela previstos, os quais constituem mera formalização das deliberações aprovadas e das condições nelas estabelecidas, observadas as respectivas condições de eficácia.

Voto em relação ao item (iii) da Ordem do Dia:

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ Abster-se de votar

☐ Declarar Conflito de Interesses

Integram a presente Manifestação de Voto, para todos os fins, as demais disposições dos itens 1 e 2 da Consulta Formal, inclusive as condições precedentes à transferência da gestão (abrangendo a celebração do contrato de consultoria especializada, a aprovação da Sama no KYP e a conclusão das diligências da Administradora), as condições específicas de eficácia da cogestão transitória e da conversão, os quóruns, as regras de comando e divulgação das datas de implementação e as consequências da não implementação ou do encerramento das disposições temporárias, sem autorização genérica para restabelecimento do Regulamento anterior.

Declaro, para os devidos fins, que não possuo conflito de interesses em relação aos itens da Ordem do Dia, nos termos do item 2.1 da Consulta Formal, salvo quanto ao(s) item(ns) assinalado(s) abaixo.

Declaro possuir conflito de interesses ou impedimento em relação ao(s) seguinte(s) item(ns) da Ordem do Dia, cujo voto não deverá ser computado, o que não se confunde com abstenção: ☐ item (i) ☐ item (ii) ☐ item (iii).

São Paulo, [-].

_____

Cotista: [-]